



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.17/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de medição da temperatura corporal dos consumidores, para ingresso nos Mercados, Supermercados e Agências Bancárias, como forma de evitar a disseminação da pandemia do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Esta Lei institui normas de caráter transitório e emergencial como forma de evitar a disseminação da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Os Mercados, Supermercados e Agências Bancárias, ficam obrigados a possuir dispositivos para a medição da temperatura corporal dos consumidores, para ingresso destes no respectivo local, no âmbito do Município de Matias Barbosa.

Art. 3º A medida estabelecida nesta Lei objetiva a proteção da coletividade e sua duração estará adstrita à da situação de emergência de saúde pública, a ser disposta por ato da autoridade pública competente.

Art. 4º Para a aferição de valores de temperatura corporal somente poderá ser utilizado o termômetro digital infravermelho sem contato, considerado de mensuração temporal, de modo que a medição ocorra com o menor contato possível entre o profissional e consumidor.

Parágrafo único. Se a medição da temperatura corporal indicar febre ($>37,8^{\circ}\text{C}$), o profissional indicado deverá impedir o ingresso no interior do estabelecimento e orientar a pessoa a buscar os serviços de saúde do município, a fim de que o consumidor receba os esclarecimentos necessários e como proceder em caso de suspeita da doença.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei, constitui infração administrativa, podendo sujeitar o estabelecimento infrator a:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- III - Cobrança em dobro, em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parágrafo único. Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista nesta Lei serão recolhidos, na forma descrita no art. 5º, e destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020.

Joaquim Oliveira
Prefeito Municipal